

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DLLLB/FBN Nº 004/2013 PUBLICADO NO DOU EM 16/10/2013

# SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA PROJETO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE AGENTES DE LEITURA

A Fundação Biblioteca Nacional (FBN), por intermédio da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de projetos para FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE AGENTES DE LEITURA, com objetivos que se coadunem com os programas e ações desta Fundação, nos termos do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, atualizado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, arts. 7º e 8º, de 24 de novembro de 2011 dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria MinC nº 29/2009.

O presente edital é fundamentado pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, pelo Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, que institui o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que dispõem sobre a elaboração de editais de seleção de projetos culturais.

#### 1 OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente Edital DLLLB/FBN nº 004/2013 **a seleção de (1) uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos** que apresente proposta de FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO AGENTE DE LEITURA, para atender aos entes federados que assinaram Convênios com o MINC para a implementação da Ação Agentes de Leitura nos seus estados e municípios, em continuidade ao projeto de formação pedagógica já iniciado pelo Ministério da Cultura em 2009.
- **1.2** Para efeitos deste edital consideram-se objetivos específicos:
- **1.2.1** Desenvolver o Projeto de Formação Pedagógica, com encontros presenciais e Educação a Distância, para a capacitação de jovens, de 18 a 29 anos de idade, para atuar em suas comunidades como agentes de leitura, recebendo uma bolsa de complementação de renda mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.2.2** Será selecionado o projeto que obrigatoriamente ater-se a todas as áreas temáticas e habilidades técnicas previstas no presente Edital e Projeto Básico.

#### 2 JUSTIFICATIVA

Em 2009, integrando o Programa Mais Cultura, vinculado ao Eixo "Cultura e Cidadania", a DLLL/SAI/MINC instituiu o Projeto Agentes de Leitura, e, em um escopo nacional, ofereceu a Estados e municípios signatários do Programa, como uma opção para o investimento na transformação social através da leitura.

Em 2009 e 2010 foram assinados 23 convênios com entes federados de 10 Estados, que buscaram incluir os Agentes de Leitura no plano de implementação do Programa Mais Cultura em seus territórios, dedicando equipes técnicas, recursos financeiros e institucionais.

Em 2011, a Fundação Biblioteca Nacional promoveu a ampliação do projeto com mais 04 (quatro) convênios novos, assinados em 2012.

Neste momento, a seleção de um Projeto de Formação Pedagógica para a ação Agentes de Leitura se faz necessária tendo em vista o compromisso da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/FBN em prestar aos entes federados todo o assessoramento técnico pedagógico indispensável à implementação do projeto e ao acompanhamento do trabalho do Agente de Leitura em campo.

Esse Projeto de Formação Pedagógica gerará um repasse específico, destinado a custear a seleção e qualificação de novos Agentes de Leitura, conclusão do projeto pedagógico da ação Agentes de Leitura, promoção de Educação à Distância para Agentes de Leitura, Bibliotecários de bibliotecas públicas onde os Agentes atuem, e aos Comitês do Programa Nacional de Incentivo à Leitura – PROLER que estejam desenvolvendo projetos específicos de formação de mediadores dentro dos mesmos princípios do Projeto Agentes de Leitura.

# 3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1** Este chamamento prevê recursos no valor de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais) oriundos do Tesouro Nacional, na ação orçamentária **20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.**
- **3.2** Os proponentes deverão apresentar contrapartida sobre o valor total do projeto, em recursos financeiros e/ou bens e serviços.

# 4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar da presente seleção órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente às características do programa e ação aos quais concorrerão.
- **4.2** Conforme disposto no inciso II, art. 10 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, é vedada a celebração de convênios com entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder e do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- **4.3** As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda comprovar ter desenvolvido nos últimos três anos atividades referentes à matéria objeto do convênio, e não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:
  - a) omissão no dever de prestar contas:
  - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
  - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
  - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## 5 INSCRIÇÃO

- **5.1** Os proponentes poderão apresentar uma única proposta desde que cumpridas todas as condições previstas no item 4 deste Edital.
- **5.2** Para apresentar propostas, os proponentes deverão estar credenciados e devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV (www.convenios.gov.br).
- **5.3** Para a realização de cadastramento, no Portal do SICONV, da entidade privada sem fins lucrativos, deverá ser observado o disposto no art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.
- **5.4** A proposta de trabalho deverá ser cadastrada de acordo com os artigos 19 e 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.
- 5.5 A proposta apresentada deverá estar vinculada ao Programa 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, Ação 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
- **5.6** Para fins de participação na presente seleção pública, só terão validade as propostas que estejam apresentadas no Portal do SICONV e com o status "Proposta/Plano de Trabalho enviado para análise" e enviadas dentro do prazo estabelecido no presente Edital e com preenchimento correto e completo das abas "Dados, "Programas", "Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação Detalhado)" e "Projeto Básico/Termo de Referência".
- **5.7** Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 01 (um) ano, torna-se imprescindível para as Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos a atualização dos seguintes documentos:
- I) estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, com a demonstração de que o objeto social se relaciona às características do programa;
- II) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, inclusive dos membros do conselho fiscal, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- III) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- IV) declaração da autoridade máxima da entidade, informando que nenhum dos dirigentes é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;
- VI) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma da lei; e

- VII) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular relativo aos últimos 3 (três) anos emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.
- **5.8** Em se tratando de Órgãos e Entidades Públicas Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.
- **5.9** O prazo de recebimento das propostas será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do chamamento público no D.O.U. e concomitantemente nos sítios eletrônicos da Fundação Biblioteca Nacional, <a href="www.bn.br">www.bn.br</a>, e no portal do SICONV, <a href="www.convenios.gov.br">www.convenios.gov.br</a>, **Programa 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso,** na **Ação 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.**
- **5.10** Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada a última enviada, ficando inabilitadas as demais.
- **5.11** Os Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal deverão seguir as orientações descritas no item **11** do presente edital.

#### 6 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** Visando dar suporte à execução do projeto, admitir-se-á previsão de despesas administrativas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto, quando o convênio for executado com entidades privadas sem fins lucrativos. Tais despesas deverão ser descritas no plano de trabalho, sendo vinculadas às ações, metas e etapas do projeto, e posteriormente terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.
  - **6.1.1.** Considera-se como despesas administrativas:
    - a) locação de equipamentos de informática, som, elétricos e similares;
    - b) energia elétrica;
    - c) água e esgoto;
    - d) despesa com locação de imóvel, IPTU e/ ou condomínio, se for o caso;
    - e) equipe de apoio administrativo;
    - f) aluguel de veículos;
    - g) vale transporte;
    - h) vale alimentação para a equipe do projeto;
    - i) despesas com pessoa física;
    - j) serviços de telefonia e Internet;
    - k) estagiários, desde que observada a legislação de estágio;

- 1) despesas com pessoa jurídica;
- m) correios, transportadoras e serviço de mudança;
- n) material de escritório, informática, limpeza;
- o) combustível; e
- p) serviços de impressões e serviços gráficos;
- **6.2**. As despesas administrativas deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e serem previamente aprovadas, observado o escopo do projeto, e ainda, expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

# 7 ETAPAS DA SELEÇÃO

- 7.1 O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:
- **7.1.1 Habilitação da proposta:** seleção de caráter técnico e eliminatório relativa à análise dos documentos solicitados pelo Portal do SICONV, www.convenios.gov.br.
- **7.1.2** Avaliação e seleção análise de mérito da proposta, realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção. Tem caráter seletivo, eliminatório e classificatório à qual serão submetidas somente as inscrições habilitadas na fase anterior.
- **7.1.3 Habilitação para o Convênio:** após a publicação no Diário Oficial da União, o proponente selecionado passará pela habilitação relativa à celebração do convênio.

## 8 HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DO RECURSO

- **8.1** Compete à Fundação Biblioteca Nacional proceder, por intermédio da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, a habilitação das propostas, a partir da verificação dos documentos apresentados no ato do cadastramento das propostas no Portal do SICONV, www.convenios.gov.br.
- **8.2** A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial da União e simultaneamente no sítio eletrônico <u>www.bn.br</u>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **8.3** Após a publicação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, não cabendo a apresentação de documentos não cadastrados anteriormente no Portal do SICONV, www.convenios.gov.br.
- **8.4** O recurso deverá ser remetido eletronicamente para o e-mail <u>editalagentesdeleitura2013@bn.br</u>, obrigatoriamente seguindo o modelo apresentado no Anexo II do presente Edital.
- 8.5 Os recursos serão julgados pela Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da

Fundação Biblioteca Nacional, homologados pelo seu dirigente, e o resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional, www.bn.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

# 9 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **9.1** As inscrições habilitadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção composta para esse fim, a ser designada através de Decisão Executiva da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional, presidida pelo Diretor da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Fundação Biblioteca Nacional ou pelo seu substituto indicado, a quem caberá o voto de qualidade.
- **9.2** A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, a serem indicados pela Fundação Biblioteca Nacional, entre representantes da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da FBN.

# 10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **10.1** As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas a partir dos seguintes critérios:
  - a) Proposta conceitual e metodológica do projeto (0 a 30 pontos);
  - b) Histórico de atuação da entidade em projetos similares ao objeto do edital, conforme especificado no Anexo I Projeto Básico (0 a 30 pontos);
  - c) Adequação do plano de trabalho à realização do objeto do edital (0 a 20 pontos);
  - d) Capacidade técnica da entidade proponente, conforme especificado no Anexo I Projeto Básico (0 a 20 pontos);
- **10.2** A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 10.3 Havendo empate de pontuação entre as propostas habilitadas, os itens  $\underline{a}$  e  $\underline{b}$  do item 10.1 serão respectivamente adotados como critérios de desempate.

### 11 EXCEÇÃO PARA AS ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS

- **11.1** O apoio técnico-financeiro aos projetos propostos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal dar-se-á mediante celebração de Termo de Cooperação.
- **11.2** Às Entidades Públicas Federais não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.
- **11.3** A proposta deverá ser apresentada em meio físico, composta da seguinte documentação, e será encaminhada pelo Correios, obrigatoriamente via SEDEX, à Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, no endereço: Rua da Imprensa, nº 16 Palácio Gustavo Capanema, 15° andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, Cep 20030-120.

- a) Ofício endereçado à FBN apresentando o projeto e suas respectivas ações à área responsável pela execução do programa ao qual concorrerá, informando o número da Unidade Gestora e da Gestão para transferência do recurso;
- b) Termo de Referência e Plano de Trabalho, devendo-se detalhar os custos em conformidade com a natureza da despesa na modalidade de aplicação direta e seus elementos; e
- c) Cópia autenticada de RG e CPF, ato de nomeação e termo de posse do dirigente máximo da instituição.

## 12 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- **12.1** O resultado da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional, www.bn.br, **em até 10 dias contados a partir do 1º dia útil após o encerramento do recebimento das propostas**, sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento das informações.
- **12.2** Caberá ao candidato o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para interpor recurso contra o resultado da seleção, conforme modelo definido no Anexo II, que deverá ser enviado, dentro do prazo, através do e-mail editalagentesdeleitura2013@bn.br.
- **12.3** A Comissão de Avaliação e Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação das propostas e posterior classificação na lista geral.
- **12.4** O resultado dos recursos, bem como o resultado final, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação Biblioteca Nacional, www.bn.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações em ambos.

#### 13 REPASSE DE RECURSOS

- **13.1** Para o repasse dos recursos, a entidade selecionada deverá assinar o Termo de Convênio no qual assumirá a responsabilidade de implantação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência aprovados pelo concedente, nos prazos estipulados pelo Projeto.
- **13.2** A liberação financeira ao convenente está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- **13.3** A liberação financeira será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e considerando a regularidade jurídica e fiscal da entidade proponente no ato da assinatura do convênio e no momento do repasse dos recursos.
- **13.4** O proponente do projeto selecionado será o responsável, exclusivamente, pelo fornecimento de dados e dos documentos solicitados e pela devida instrução do processo em conveniamento, além da atenção pela regularidade jurídica e fiscal da entidade. O não atendimento das condições necessárias inviabilizará o repasse dos recursos pela Fundação Biblioteca Nacional.

**13.5** Não receberá recurso público o proponente, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

# 14 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- **14.1** A Instituição contemplada se compromete a implantar e executar o Plano de Trabalho, na forma em que foi aprovado, conforme estabelecido nos termos do convênio.
- **14.2** Eventuais modificações no Plano de Trabalho e Termo de Referência deverão ser aprovadas previamente pelo concedente no prazo mínimo de 45 dias antes do término da vigência, desde que mantido o objeto do convênio.
- **14.3** Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado.
- **14.4** As peças promocionais que utilizarem os recursos recebidos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- **14.5** A instituição selecionada deverá remeter à DLLLB/FBN, em períodos de 6/6 meses, após o recebimento dos recursos, relatório da execução do Plano de Trabalho do convênio, especificando as ações e os gastos efetuados.
- **14.6** Aplicam-se as regras gerais estipuladas na legislação vigente às obrigações do concedente e do convenente em especial as previstas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, e no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e da Portaria MinC nº 29/2009.
- **14.7** A entidade selecionada deverá divulgar o nome e a logomarca da Fundação Biblioteca Nacional e do Ministério da Cultura em todas as peças promocionais relativas aos produtos e ações resultantes do Apoio, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas em qualquer mídia, observando-se a legislação vigente do período eleitoral.

# 15 EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **15.1** O convênio terá vigência de até doze meses a contar da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Fundação, ser prorrogado por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, conforme artigo 72, da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- **15.2** A execução do projeto deve restringir-se ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no item anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.

- **15.3** As aquisições e contratações decorrentes deste Edital de chamada pública deverão ser efetuadas, observando-se, no que couber, as disposições do artigo 58 da Portaria Interministerial N° 507, de 24 de novembro de 2011 e do Manual de Execução Cotação Eletrônica de Preços Entidade.
- **15.4** O pedido de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Fundação Biblioteca Nacional, para autorização da Presidência, impreterivelmente até 60 dias do fim do prazo de vigência do convênio, sendo automaticamente recusado caso não seja encaminhado no prazo estipulado neste item.
- 15.5 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores
- **15.6** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que previamente autorizado pela Presidência da FBN.
- **15.7** O convenente deverá apresentar prestação de contas, observando o Capítulo VI da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### 16 PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

#### 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** A Fundação Biblioteca Nacional se reserva ao direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- **17.2** O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade proponente com as normas e condições estabelecidas neste edital.
- **17.3** A entidade proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados à concedente, isentando a FBN de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **17.4** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- **17.5** É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a atualização de seus dados cadastrais junto ao SICONV.

- **17.6** O presente Edital de Chamamento Público pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FBN, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **17.7** Este chamamento, com seu respectivo anexo, bem como a lista de classificação e seleção ficarão disponíveis no endereço www.bn.br.
- **17.8** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Fundação Biblioteca Nacional.
- **17.9** Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação do projeto, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.
- **17.10** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- **17.11** O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital em todas as suas fases e na execução de seu objeto serão resolvidos pela Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Fundação Biblioteca Nacional, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento.
- **17.13** O presente Edital de Chamada Pública pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundação Biblioteca Nacional, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.14 Informações e dúvidas referentes a este Edital deverão ser esclarecidas e/ou obtidas através do endereço eletrônico agentesdeleitura@bn.br ou pelo telefone (21) 3257-0753.

#### **FABIANO DOS SANTOS**

Diretor Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas Fundação Biblioteca Nacional MARISTELA RANGEL

Presidente em Exercício Fundação Biblioteca Nacional